



11/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ**

VARA CRIMINAL DA

IP nº 33/2010 (DRACO-IE)

CÓPIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por intermédio dos Promotores de Justiça infra firmados, no exercício de suas
atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

contra:

- 1. EDUARDO PINTO DA CUNHA, vulgo "CUNHA", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Ubirajara Pinto da Cunha e Wanda Rosa da Motta Cunha, nascido em 03.03.1962, policial civil mat. 267.562-7, lotado na 43ª DP, portador do RG nº 05.341.531-1 IFP/RJ e do CPF nº 701.417.207-78, residente na Rua Várzea Paulista, nº 19, quadra U 112, Guaratiba, nesta cidade;**
- 2. GERALDO MARANHÃO DA COSTA, vulgo "GERALDÃO" ou "MARANHÃO", brasileiro, natural do Estado da Paraíba, filho de pai não declarado e Maria Gomes da Silva, nascido em 20.08.1943, portador do RG nº 02.783.751-7 IFP/RJ e do CPF nº 219.634.017-00, residente na Rua da Capelinha, nº 66, Pedra de Guaratiba, nesta cidade;**
- 3. UBIRAJARA RODRIGUES GAMA FILHO, vulgo "GAMA", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Ubirajara Rodrigues Gama e Maria da Penha Campos, nascido em 20.07.1970, policial militar RG 70.085, portador do RG nº 07.430.520-2 IFP/RJ e do CPF nº 000.448.277-84, residente na Rua Saião Lobato,**

07/03/2010 11:46 - 2010 3 19 0001 Sort 300910032 CR39 25935



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

nº 258, Pedra de Guaratiba ou na Rua Ten. Nepomuceno, nº 75, Vila Militar, nesta cidade;

4. JACSON ALVES DOS SANTOS, vulgo "KOJAK", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de pai não declarado e de Eliete Alves dos Santos, nascido em 27.12.1987, portador do RG nº 27.648.108-2 IFP/RJ e do CPF nº 121.971.557-33, residente na Rua da Capelinha, nº 57, Piraquê, Pedra de Guaratiba, nesta cidade;

5. PEDRO BASTOS MARANHÃO DA COSTA, vulgo "PEDRINHO", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Geraldo Maranhão da Costa e Maria de Lourdes Gonçalves, nascido em 23.07.1977, portador do RG nº 11.529.690-7 IFP/RJ e do CPF nº 084.453.797-71, residente na Rua da Capelinha, nº 66, Piraquê, Pedra de Guaratiba, nesta cidade;

6. SEBASTIÃO BASTOS MARANHÃO DA COSTA, vulgo "TIÃO", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Geraldo Maranhão da Costa e Maria de Lourdes Gonçalves, nascido em 02.04.1975, portador do RG nº 10.604.445-6 IFP/RJ e do CPF nº 047.715.607-06, residente na Rua da Capelinha, nº 66, Piraquê, Pedra de Guaratiba, nesta cidade;

7. ISABEL BASTOS MARANHÃO DA COSTA, vulgo "LOURA", brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, filha de Geraldo Maranhão da Costa e Maria de Lourdes Gonçalves, nascida em 18.09.1979, portadora do RG nº 20.348.528-9 IFP/RJ e do CPF nº 096.273.697-05, residente na Rua da Capelinha, nº 66, Piraquê, Pedra de Guaratiba, nesta cidade;

8. MARCO ANTONIO COSME SACRAMENTO, vulgo "SACRAMENTO", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, militar (Exército Brasileiro), filho de Walter dos Reis Sacramento e Nilma Cosme Sacramento, nascido em 02.02.1969, portador do RG nº 269.521-9 SSP/PA e do CPF nº 010.916.597-70, residente na Estrada Roberto Burle Marx, nº 9140 (ou 9141), casa 35, Barra de Guaratiba, nesta cidade;

9. ANTONIO LUIS DA COSTA, vulgo "TONHO", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Luis Maranhão da Costa e Marluce Pereira da Costa, nascido em 24.01.1971, portador do RG nº 09.281.759-2 IFP/RJ e do CPF nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

018.211.097-40, residente na Rua da Capelinha, nº 70, Piraquê, Pedra de Guaratiba, nesta cidade;

10. MARCOS ANTONIO PISENTE CANARIO, vulgo "MARQUINHO", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Francisco Ataíde Canario e Magnolia Pisente, nascido em 06.08.1966, policial militar RG 60.213, portador do RG nº 08.714.770-8 IFP/RJ e do CPF nº 009.508.767-20, residente na Avenida das Américas, km 37, nº 30, casa 04, Guaratiba, nesta cidade,

pela prática da conduta delituosa a seguir descrita:

Em período de tempo não determinado, porém compreendido entre os primeiros meses deste ano de 2010 e a presente data, no bairro de Pedra de Guaratiba, nesta cidade, os denunciados, de forma livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com outros indivíduos ainda não plenamente identificados, associaram-se, de forma estável e permanente, em **quadrilha armada**, para o fim de cometer ampla variedade de crimes, tais como homicídios qualificados, extorsões, espancamentos, concussão, posse e porte ilegais de armas de fogo, entre tantos outros, assim viabilizando a consecução de projeto de poder que engloba a dominação territorial e econômica daquela localidade por meio da violência e da imposição do terror.

O grupo criminosamente arregimentado e integrado pelos denunciados é daqueles que se inscrevem no conceito de *milícia*, por ostentar em suas hostes considerável número de agentes públicos (notadamente integrantes das forças de segurança pública) e por espalhar para o seio das instituições estatais os tentáculos do crime organizado, sempre com o objetivo de levar a cabo sua própria agenda delituosa.

Para a consecução de tais propósitos, os ora denunciados e os demais quadrilheiros não medem as consequências de suas ignominiosas condutas, valendo-se, como meio ordinário de atuação, de ampla gama de práticas criminosas que possam ensejar o resultado pretendido, sempre mediante violência ou grave ameaça exercidas com o emprego de armas de fogo, não raro de elevado poder vulnerante, podendo-se, dentre elas, exemplificativamente elencar: a)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

constrangimento de moradores e de comerciantes das localidades sob seu domínio à regular entrega de quantias em dinheiro à malta, sob o pretexto de "protegê-los" de criminosos que os pudessem eventualmente perturbar ("taxa de segurança"); **b)** a extorsão de "comissões" sobre a venda de direitos reais sobre imóveis existentes na região; **c)** a expulsão de moradores de terrenos situados na região que sejam de interesse da milícia; **d)** a imposição, a moradores e comerciantes das localidades já indicadas, do monopólio exercido pela quadrilha na comercialização, com ágio, de botijões de gás e na redistribuição (ilegal) de sinais de programação de emissoras de TV a cabo ("gatonet"); **e)** a prática de espancamentos, torturas e homicídios qualificados, por vezes de forma ostensiva – em plena luz do dia e em locais de grande aglomeração de pessoas –, de todos quantos se recusem a se submeter às "regras" impostas pela horda ou ousem intentar levar ao conhecimento das autoridades notícia da barbárie por ela desencadeada em sua área de influência.

No organograma da quadrilha, as múltiplas atividades criminosas por ela levadas a cabo observam evidente divisão de tarefas, competindo a cada quadrilheiro a realização de parte necessária da execução do plano global, visando à plena realização da comum resolução delitiva. Conquanto não consubstanciem compartimentos estanques, os nichos de atuação de cada um dos denunciados podem, em linha de princípio, ser sinteticamente delineados conforme abaixo se passa a indicar:

O denunciado **EDUARDO PINTO DA CUNHA, vulgo "CUNHA"**, desponta como a principal liderança da quadrilha, arregimentada com o fito de substituir o grupo criminoso que até então subjugava a comunidade de Piraquê, cujos líderes e membros de maior proeminência se encontram atualmente presos ou foragidos. Utiliza sua condição de policial civil lotado na Delegacia de Polícia da área (43ª DP) para promover os interesses da milícia, utilizando o aparato estatal (armamento, viaturas etc.) para dar guarida à atuação dos outros integrantes da malta e, mesmo, para ameaçar e extorquir os moradores da localidade, prometendo-lhes toda sorte de sevícias e consequências aziagas caso não se conformem com as diretrizes impingidas pela agremiação criminosa. Não fora o bastante, o denunciado **"CUNHA"** ainda vem confeccionando registros de ocorrência espúrios na 43ª DP, falsamente imputando a prática de crimes a pessoas sabidamente inocentes que, por qualquer motivo, hajam desagrado ao comando da milícia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

O denunciado **GERALDO MARANHÃO DA COSTA, vulgo "GERALDÃO"** ou **"MARANHÃO"**, é integrante do escalão superior na hierarquia da milícia do Piraquê, tido como segundo em comando do denunciado **EDUARDO PINTO DA CUNHA, vulgo "CUNHA"**, e centraliza a administração da organização em sua residência. Além de atos típicos de chefia, não raro participa ele próprio das atividades de campo da quadrilha, tais como extorsões e expulsão de desafetos da localidade.

O denunciado **UBIRAJARA RODRIGUES GAMA FILHO, vulgo "GAMA"**, policial militar lotado no 31º BPM (Recreio dos Bandeirantes), é o terceiro componente do triunvirato que comanda os rumos da milícia do Piraquê, havendo sido um dos responsáveis pela implantação do domínio da quadrilha na área, juntamente com **"CUNHA"** e **"MARANHÃO"**.

O denunciado **JACSON ALVES DOS SANTOS, vulgo "KOJAK"**, é um dos mais ativos e virulentos agentes de campo da organização criminosa, competindo-lhe a prática de extorsões (notadamente as relativas à cobrança das "taxas de segurança" e das "comissões" sobre a venda de terrenos e imóveis na comunidade), espancamentos e homicídios que lha beneficiem.

Os denunciados **PEDRO BASTOS MARANHÃO DA COSTA, vulgo "PEDRINHO"**, e **SEBASTIÃO BASTOS MARANHÃO DA COSTA, vulgo "TIÃO"**, são filhos do denunciado **GERALDO MARANHÃO DA COSTA**, competindo-lhes a prática de extorsões e espancamentos em benefício do grupo criminoso.

A denunciada **ISABEL BASTOS MARANHÃO DA COSTA, vulgo "LOURA"**, é filha do denunciado **"MARANHÃO"** e irmã dos denunciados **"PEDRINHO"** e **"TIÃO"**. No organograma da organização, incumbe-lhe atuar como motorista e, bem assim, efetuar cobranças de importâncias extorquidas pela milícia, como, por exemplo, as famigeradas "taxas de segurança". Compete-lhe, ainda, operar como intermediária entre as instâncias da quadrilha, transmitindo as ordens da chefia (notadamente aquelas promanadas de seu pai) aos agentes de campo.



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

O denunciado **MARCO ANTONIO COSME SACRAMENTO, vulgo "SACRAMENTO"**, subtenente do Exército Brasileiro, é um dos mais temidos integrantes da horda, especializado na perpetração de homicídios e na ocultação dos cadáveres, tarefa essa da qual se desincumbiria por meio da inumação dos despojos dos desafetos da milícia em cemitério clandestino de sua propriedade, como de notório conhecimento na localidade subjugada.

O denunciado **ANTONIO LUIS DA COSTA, vulgo "TONHO"**, é um dos "soldados" da milícia, competindo-lhe a prática de extorsões e espancamentos em seu benefício.

O denunciado **MARCOS ANTONIO PISENTE CANARIO, vulgo "MARQUINHO"**, policial militar lotado no 10º BPM (Resende), é outro dos agentes de campo da agremiação criminosa, competindo-lhe a prática de extorsões das "taxas de segurança" e congêneres. Para além disso, é um dos quadrilheiros designados pela chefia como contato para a resolução de qualquer "problema" eventualmente enfrentado pelos comerciantes "protegidos" pelo pagamento da malfadada "taxa de segurança" coercitivamente cobrada pela milícia.

Assim agindo, estão os denunciados incursos nas sanções do **artigo 288, parágrafo único do Código Penal, c/c o artigo 8º, caput, da Lei 8.072/90**, incidindo ainda, em relação à conduta dos denunciados **EDUARDO PINTO DA CUNHA, vulgo "CUNHA", GERALDO MARANHÃO DA COSTA, vulgo "GERALDÃO" ou "MARANHÃO", e UBIRAJARA RODRIGUES GAMA FILHO, vulgo "GAMA**, a agravante prevista no **artigo 62, inciso I**, do *codex* repressivo.

Ante o exposto, requer o Ministério Pùblico, uma vez recebida a presente, que seja determinada a citação dos denunciados para responderem, por escrito, aos termos desta ação penal (art. 396 CPP) e, após, a designação da audiência de que cuida o art. 399 do *codex* processual, esperando ver, a final, julgada procedente a pretensão punitiva estatal verberada no processo, com a consequente condenação dos réus.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Requer ainda o *parquet* a notificação/requisição das seguintes pessoas, a fim de deporem sobre os fatos aqui narrados, ouvindo-se as excedentes ao número legal como testemunhas do Juízo, justificando-se a extração pelas notáveis peculiaridades do caso concreto:

- 1. Claudio Armando Ferraz** – Delegado de Polícia;
- 2. L. H. R. da Silva** – fl. 68;
- 3. L. Rodrigues da Silva** – fls. 82 e 123/127;
- 4. C. E. Nascimento Muniz** – fls. 88 e 104/110;
- 5. G. M. da Conceição** – fls. 91 e 117/122;
- 6. C. Santos Silva** – fls. 93 e 111/116;
- 7. A. Vieira Viana** – fls. 98/103;
- 8. R. Pereira da Silva** – fls. 139/148;
- 9. D. Silva de Oliveira** – fls. 133/137 e 149;
- 10. J. Santos de Souza** – fls. 150, 128/132 e 169;

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

MARCUS VINICIUS C. M. LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO


CLAUDIO VARELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO


VIVIANE TAVARES HENRIQUES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO


RENATA DE V. ARAUJO BRESSAN
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO